



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 022, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DETERMINADA a adoção das seguintes providências a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal através de suas Secretarias, Diretorias e Coordenadorias visando à:

I – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação estabelecendo-se, no período de 16 a 22 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

II – suspensão de eventos com público nas escolas e creches municipais, serviços de convivência e grupos da Assistência Social (como CDI, CCI, CCA e CRAS, atividades esportivas, sociais e com idosos) a partir do dia 23 de março incluída a programação dos equipamentos culturais públicos e de todas as atividades em grupo até que seja amenizada a possibilidade de contágio;

III – suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

IV – suspensão de atendimento presencial ao público, devendo ser utilizados os demais meios de comunicação disponíveis, com ressalva do Sistema Municipal de Saúde;

V – de realização de trabalho pelo sistema *home office* e revezamento de servidores, sem prejuízo dos salários, nos casos em que não seja preponderante o atendimento ao público, após anuência dos responsáveis por cada setor, com ressalva aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Ficam suspensos temporariamente de suas atividades, sem prejuízo de seus vencimentos, em regime de sobreaviso, os professores, os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, sem prejuízos de seus vencimentos.

Paragrafo único. O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 17 de março de 2020, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, e observará normas específicas no âmbito da administração municipal.

Art. 4º Em razão deste Decreto, com exceção da área da saúde municipal, os servidores municipais trabalharão em escala de revezamento, e com as seguintes jornadas diárias, sem compensação futura:

I – Servidores dos setores administrativos: das 08:00 às 13:00;

II – Servidores das áreas externas: das 07:00 às 12:00.

Paragrafo único. Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais, sendo que o atendimento no Paço Municipal ocorrerá com hora marcada, devendo ser agendada através do telefone (14) 3285-1244 a fim de evitar aglomerações, respeitando o horário constante no inciso I, do Art. 4º, as exceções e casos de urgência deverão ser analisadas pelos servidores técnicos de cada área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Art. 5º Revogam-se disposições em contrario.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 12 de março de 2020.


JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado na forma da lei vigente.